

RECEBI O ORIGINAL
Em: 21/07/2021

MARCELO DE PAIVA S. BOLFICO



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 336/14-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: ASM Mineração e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Natal, nº 414, Adrianópolis, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.639.832/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 8816-3880

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1021.0108

PROCESSO Nº: 4934/T/13

ATIVIDADE: Pesquisa aplicando processo de prospecção superficial

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem esquerda do rio Jatapú, nas coordenadas geográficas: **P1:** 58°26'54,64" e 1°29'19,28"; **P2:** 58°27'00,65" e 1°29'15,04"; **P3:** 58°26'58,02" e 1°29'10,64"; **P4:** 58°26'54,64" e 1°29'13,81", inseridas no área do processo **DNPM nº. 880.087/2005**, Município de Uruará.

FINALIDADE: Autorizar a pesquisa mineral, com guia de utilização para extração de ferro, em uma área de 2,66ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- **Esta licença só terá validade após expedição do título de lavra da ANM**
- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

21 JUL 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 336/14-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4934/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67.
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA.
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
11. Transportar substâncias minerais em veículos devidamente cobertos por lona, no horário compreendido entre as 06:00 e as 18:00 horas (de acordo com o disposto na IN/SDS nº. 002/2009)
12. O material derivado do petróleo, deverá ser armazenado de forma adequada e o local deverá ser dotado de sistema de contenção de modo a evitar possíveis vazamentos.
13. Iniciar a atividade de lavra somente após demarcar a área a ser explorada (2,66 ha), de acordo com as coordenadas geográficas contidas nesta L.O. com mourões devidamente identificados;
14. Implantar o sistema de aspersores, após o início das atividades, em pontos de alimentação dos britadores para diminuir a propagação de material particulado para atmosfera.
15. Caso haja supressão vegetal na área tem que solicitar a autorização de desmatamento, através do SINAFLORE para a devida LAU de supressão.
16. Apresentar semestralmente, relatório de desenvolvimento da atividade de acordo com PCA/PRAD, contendo: Cronograma físico de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados e o estágio de recuperação da área, acompanhado de relatório fotográfico com ART do técnico responsável pela execução.
17. Apresentar no prazo de 30 dias, Cadastro Técnico Federal - CTF, emitido pelo IBAMA, atualizado.
18. Apresentar no prazo de 60 dias, a Guia de utilização emitida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, atualizada.
19. Apresentar a este IPAAM, ao solicitar a renovação da Licença de Operação, planta georreferenciada contendo as áreas exploradas e a explorar.
20. Transportar as substâncias mineral acompanhada de cópia da L.O.